

**=COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL=**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº. 002/2026

RELATOR VEREADOR – LAUDI JOSÉ WITECK.

PARECER Nº. 003/2026.

APROVADO
EM 23 03 26
CMT/PA**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final recebeu, e este Vereador relata o Projeto de Lei do Legislativo Municipal – PL – Nº. 002/2026, de autoria do vereador CHICÃO CICLONE, que **“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - RENOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

RELATÓRIO

Recebi e relato o Projeto de Lei, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais. Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico, logo, a propositura reúne condições de prosseguimento.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta comissão, conforme determina o art. 47, do Regimento Interno, manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical, e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.



A matéria insere-se na competência suplementar do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. A iniciativa parlamentar encontra amparo no Regimento Interno desta Câmara, não havendo vício de origem.

A proposição legislativa de autoria do Legislativo Municipal é de notória relevância social, a proposição em questão merece ser aprovada por esta casa, haja vista, que esta comissão é sensível à causa, deferindo total apoio.

A proposta foi analisada sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Verificou-se que:

- A matéria é de competência do Município e atende aos requisitos legais para a concessão do título de utilidade pública.
- A documentação apresentada comprova a existência jurídica e o funcionamento da entidade em prol da comunidade local.
- O texto está redigido com clareza, observando as normas de técnica legislativa.

A concessão do referido título fundamenta-se na relevância social, ambiental e comunitária das atividades desenvolvidas pela cooperativa, que atua na coleta, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos não perigosos, contribuindo diretamente para a preservação dos recursos naturais e para a melhoria da qualidade de vida da população local.

No aspecto ambiental, a atuação da cooperativa representa importante instrumento de gestão sustentável de resíduos, promovendo o reaproveitamento de materiais recicláveis, tais como plásticos, papelão, alumínio e sucatas metálicas, reduzindo a disposição irregular de resíduos e auxiliando na ampliação da vida útil dos sistemas de destinação final de resíduos existentes no município.





Sob a perspectiva social, a entidade desempenha relevante função na promoção da dignidade humana e da inclusão produtiva, oferecendo oportunidades de trabalho e geração de renda para catadores de materiais recicláveis em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a profissionalização da atividade, para o fortalecimento da segurança laboral e para a melhoria das condições de saúde e bem-estar de seus cooperados.

Sem maiores delongas ou divagações, entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito do Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 001 de 2026, por esta Casa.

Ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, apresentando redação clara, concisa e estrutura adequada.

Dessa maneira, adotando-se como razões de decisão o quanto exposto na justificativa do projeto, a Comissão, analisando o conteúdo da propositura apresentada, conclui como sendo favorável o presente parecer, opinando pela regular tramitação do Projeto de Lei, cabendo ao Plenário à meritória do mesmo.

Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.**

É O PARECER.

Sala das comissões, em 20 de março de 2026.





LAUDI JOSÉ WITECK
RELATOR-CLJRF

Pelas Conclusões:

Adriano G. Pinheiro

ADRIANO GONÇALVES PINHEIRO
PRESIDENTE-CLJRF

Bruno da Silva Costa

BRUNO DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO-CLJRF